



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 096/2015

Emenda nº 01
ao P.L. nº 96/15

Emenda Modificativa aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 096/2015 que "Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins".
Com a seguinte redação:

Emenda Modificativa aos artigos 1º e 2º da Lei 096/2015, com a seguinte redação:

Artigo 1.º - As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente licenciado.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos elencados no artigo anterior deverão exigir dos interessados:

I – Para a prática de atividades físicas, a realização de exame médico prévio, que poderá atestar especificamente a modalidade que o esportista pretende se inscrever, renovável anualmente;



C.M.V. Proc. Nº 5697/15
Fls. 02
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§1.º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como o arquivo do atestado médico.

§2.º Os menores de idade além do atestado médico específico, deverão apresentar a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Conselho Regional de Educação Física – CREF, o profissional responsável nas academias deve ter a Graduação em Bacharel e no que se refere o atestado médico específico para cada modalidade, o médico poderá discriminar ou não de acordo com a necessidade de cada paciente renovável anualmente.

Nº do Processo: 5697/2015 Data: 30/11/2015

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 96/2015

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: Emenda Modificativa aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 096/2015 que Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins".

Valinhos, 30 de novembro de 2015

LEO GODÓI
Vereador